



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 6/2013

Revoga o §3º e altera a redação dos §§2º e 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 730, de 19 de abril de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 730, de 19 de abril de 1976.

Art. 2º Os §§2º e 4º do art. 1º da Lei 730/1976 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Considera-se zona urbana a área que estiver compreendida num raio de até 3.500 m (três mil e quinhentos metros) do centro da cidade;

§3º.....

§4º *Para efeito legal desta extensão, considera-se o centro da cidade de Domingos Martins, o encontro da Rua Roberto Carlos Kautsky com a Travessa Augusto Schwambach;*”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2013.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

Tomando por base a necessidade da expansão urbana em nossa Cidade, e, por conseguinte no aumento desta área urbana, podemos controlar melhor as ocupações das áreas rurais, que se dão na forma de condomínios e loteamentos, muitos deles iniciados de forma clandestina ou irregular.

No Brasil, a Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, define que toda "zona urbana" deve observar o requisito mínimo da existência de melhoramentos em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: meio-fio ou calçamento; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do local considerado. Levando-se em conta que estas áreas expandidas encontram-se próximas a localidades já infra-estruturadas, assim, com certeza protegeremos com mais intensidade o uso e ocupação do nosso território, pois estarão inseridos sob as leis do Código de Obras, Parcelamento de Solo e posteriormente PDM. Vimos assim, que esta expansão condiz com os propósitos da Lei Federal, pois existem melhoramentos bem próximos à expansão proposta.

Portanto, a delimitação da zona de expansão urbana é um aspecto importante a considerar para a adoção de uma política de ordenação territorial. Através dela pode-se evitar que sejam ocupadas áreas impróprias ambientalmente para a edificação, pode-se, também, inibir as práticas especulativas com o solo urbano.

Lembremos que através da Lei Municipal nº 2.141/2008, ocorreram alterações nas expansões urbanas das localidades de Aracê (raio de 4.000 m), Paraju (2.000 m), Ponto Alto (2.000 m) e Perobas (2.000 m), prevendo uma melhor proteção a estas áreas. E, sendo assim, com as alterações advindas de leis isoladas de expansão urbana, já vigorando, de áreas localizadas próximas do centro urbano da Sede, esta expansão proposta fará a integração total destas áreas dentro deste perímetro urbano. Pois, a expansão trata-se de um fator determinante das possibilidades de crescimento da malha urbana no município.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefãx: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

De sobremaneira tomemos por base os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles ao discorrer sobre a zona de expansão urbana:

“Essas zonas, ainda que na área rural, devem ser desde logo delimitadas pelo Município e submetidas às restrições urbanísticas do Plano Diretor e às normas do Código de Obras para as suas edificações e traçado urbano. Inútil seria aguardar-se a conversão dessas zonas em áreas urbanizadas, para, depois, sujeitá-las aos regulamentos edilícios e às regras urbanísticas que condicionam a formação da cidade.” (MEIRELLES, 1993: p. 70).

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2013.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador